



Código de Ética e Conduta

Versão 1.0

data de entrada em vigor 03.09.2024



Versão #	Estado	Autor	Data
1.0	Criação	Status Capital	03.09.2024



Introdução

A Statusdesafio Capital – SGOIC, S.A., doravante designada por “Status Capital” é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (“SGOIC”) que tem por objetivo a gestão de Organismos de Investimento Coletivo (“OIC”). A Status Capital é uma entidade financeira regulada e supervisionada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), com elevados standards de funcionamento a nível operacional, de *governance* e *compliance*, e apoiada por uma estrutura acionista independente. No âmbito deste documento, a Status Capital, os OIC Geridos e todas as sociedades comerciais participadas por OIC Geridos são referidos como “Entidades Cobertas”.

O presente Código de Ética e Conduta é um documento de resumo dos procedimentos internos e código de conduta da Status Capital, produzido a partir do Manual de Procedimentos e Código de Conduta (documento interno), com vista a promover a transparência da atuação da Status Capital, e servindo como um código orientador de ação, não só para o Conselho de Administração e os colaboradores da Status Capital, mas também para os seus *stakeholders*.

Capítulo I

Objeto e Âmbito

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Ética e Conduta, doravante também designado por “Código”, contém uma formalização dos valores, missão e princípios de atuação elaborados e aplicados pela Status Capital.

Artigo 2º

Âmbito

A informação presente neste Código é aplicável a todos os Colaboradores da Status Capital, bem como ao Conselho de Administração e à Direção da Status Capital (doravante as “Pessoa(s) Coberta(s)”). Os prestadores de serviço, investidores e fornecedores da Status Capital poderão também estar cobertos por este Código, quando os contratos de prestação de serviços formalizados assim o indicam.



Artigo 3º

Objetivos

O Código de Ética e Conduta visa:

- Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta da Status Capital;
- Clarificar os padrões éticos da atividade, auxiliando a tomada de decisão da Status Capital;
- Informar as partes interessadas sobre a conduta ética, principalmente as Pessoas Cobertas por este Código;
- Implementar melhores práticas de atuação, de forma a minimizar os riscos na atividade da Status Capital.

Artigo 4º

Responsável

O Responsável pela Função de Compliance é o responsável formal pelo presente Código de Ética e Conduta.

As Pessoas Cobertas podem dirigir-se ao Responsável pela Função de Compliance e à Administração se tiverem dúvidas ou perguntas sobre o presente Código.

Capítulo II

Missão e Visão

Artigo 5º

Missão

A Status Capital tem como missão a excelência, fiabilidade e integridade na gestão de Organismos de Investimento Imobiliário em Portugal, promovendo a valorização do património dos investidores e a transição para um futuro mais sustentável e uma sociedade mais próspera e inclusiva.

Artigo 6º

Visão

A Status Capital tem a visão de ser o parceiro de eleição na gestão de Organismos de Investimento Imobiliário em Portugal criando valor ambiental, social e financeiro para os seus *stakeholders*.



Capítulo III

Princípios de atuação

Artigo 7º

Filosofia de gestão

A Status Capital tem uma filosofia assente na eficiência da gestão dos OIC e na criação de valor ambiental, social e financeiro de longo-prazo, com foco na transição para um futuro mais sustentável e uma sociedade mais próspera e inclusiva.

Artigo 8º

Princípios de conduta e ética

A Status Capital e os OIC sob gestão são geridos de acordo com os seguintes princípios de conduta e ética:

- **Integridade e Qualidade:** todas as Pessoas Cobertas têm de desenvolver a sua atividade de uma forma responsável, cumprindo os mais elevados padrões de ética e integridade, e cumprindo os requisitos legais, regulamentares e de conduta, assim como procurar garantir elevados padrões de qualidade na gestão de OIC.
- **Responsabilidade e Transparência:** as Pessoas Cobertas devem promover e manter padrões de conduta ética e agir com equilíbrio e honestidade em todos os aspetos comerciais perante todas as pessoas, sociedades e instituições com quem se relacionem no contexto da sua atividade, favorecendo a transparência, e assumindo o compromisso de prestação de informação íntegra, correta e verdadeira sobre a sociedade e as atividades desenvolvidas;
- **Independência de interesses:** todas as Pessoas Cobertas comprometem-se a evitar situações em que os seus próprios interesses pessoais possam afetar os seus deveres profissionais;
- **Segredo Profissional:** as Pessoas Cobertas não devem divulgar a terceiros nenhuma informação confidencial que obtenham no contexto do desenvolvimento da sua atividade, exceto se tiverem recebido autorização expressa para o fazer;
- **Anticorrupção e prevenção do branqueamento de capitais:** não admitir nenhum tipo de abuso de mercado, ato de corrupção ou qualquer prática ilegal ou fraudulenta através da implementação de medidas preventivas e corretivas, e do desenvolvimento de canais internos que permitam a comunicação de irregularidades de forma segura e anónima;
- **Sustentabilidade ambiental e social:** a Status Capital e os seus colaboradores devem agir com vista a garantir os compromissos de sustentabilidade ambiental e social, procurando minimizar os seus impactos negativos, e otimizar a criação de valor para a sociedade;
- **Respeito pelos Direitos Humanos:** a Status Capital assume os compromissos de proibição do trabalho forçado, trabalho infantil e tráfico de seres humanos, a não discriminação e proibição de assédio e a igualdade de oportunidade e remuneração justa.

Artigo 9º

Integridade e Qualidade

1. As Pessoas Cobertas têm de executar os seus deveres profissionais como cidadãos honrados e respeitar os princípios éticos e de integridade, incluindo o respeito por todas as pessoas.
2. As Pessoas Cobertas devem desenvolver a sua atividade com o objetivo de ir ao encontro dos melhores interesses dos *stakeholders*, de acordo com a legislação, a regulamentação e as regras internas aplicáveis.
3. Todas as Pessoas Cobertas envolvidas em operações e transações devem procurar garantir elevados padrões de qualidade na gestão da carteira de investimentos dos OIC Geridos, assumindo uma visão de longo prazo da economia e da atividade da Status Capital e dos OIC sob gestão.
4. Se uma Pessoa Coberta verificar que desrespeitou de alguma forma as regras de conduta profissional ou que se apliquem às suas atividades, deve informar imediatamente o Responsável pela Função de Compliance.

Artigo 10º

Responsabilidade e Transparência

1. A Status Capital tem sempre um dever de cuidado, honestidade e confiança perante os seus *stakeholders*, reconhecendo que a informação a divulgar deve ser verdadeira, clara e objetiva.
2. As Pessoas Cobertas devem agir com equilíbrio e honestidade em todos os aspetos comerciais perante todas as pessoas, sociedades e instituições com quem entrem em contacto no contexto da sua atividade.
3. Todas as Pessoas Cobertas têm de comunicar os incidentes, disfunções e comportamentos irregulares detetados no exercício das suas funções e no âmbito dos seus deveres ao Responsável pela Função de Compliance.
4. A Status Capital desenvolveu um sistema de *governance* e compromete-se a promover a equidade, a transparência e a responsabilização relativamente a este sistema. A Status Capital proíbe a retaliação contra trabalhadores que comuniquem de boa-fé violações da presente Política de Compliance.
5. A "política de dar o alarme" é um procedimento interno que permite que todas as Pessoas Cobertas comuniquem confidencialmente ao Responsável pela Função de Compliance quaisquer falhas na implementação das regras aplicáveis descritas em todos os procedimentos e processos da Status Capital, nomeadamente através dos canais de denúncia existentes internamente.

Artigo 11º

Independência de Interesses

1. As Pessoas Cobertas têm de evitar interesses conflitantes durante o seu trabalho. Sempre que participem ou estejam envolvidas no processo decisório de negócios da Status Capital, as Pessoas Cobertas devem agir nos melhores interesses da

- Status Capital, dos OIC Geridos e dos seus investidores, sem dar preferência a terceiros com base em considerações de ordem pessoal.
2. Considera-se que uma Pessoa Coberta está numa situação de conflito de interesses com uma Entidade Coberta quando essa pessoa estiver numa situação em que, direta ou indiretamente, tem de escolher entre os seus próprios interesses e os da Entidade Coberta. Nestas situações, considera-se que a Pessoa Coberta corre o risco de não atuar de forma independente, mesmo que os seus interesses pessoais, em princípio, nunca afetassem as suas atividades profissionais.
 3. Para evitar que uma Pessoa Coberta tenha de enfrentar potenciais conflitos de interesses e para proteger as Entidades Cobertas, em especial a Status Capital, de riscos comerciais, financeiros ou reputacionais, essa pessoa deve:
 - a. informar o Responsável pela Função de Compliance de situações que possam levar a um conflito entre os seus interesses e os de Entidades Cobertas;
 - b. obter aprovação do Responsável pela Função de Compliance, que pode consultar o Conselho de Administração, antes de aceitar ou se comprometer em interesses ou atividades comerciais externas;
 - c. respeitar o procedimento de ofertas e entretenimento.
 4. A Status Capital definiu que o Responsável pela Função de Compliance está designadamente encarregue do auxílio na identificação e monitorização/tratamento permanente e eficaz dos eventuais conflitos de interesses relativos à Sociedade Gestora e aos OIC Geridos e às operações ponderadas/executadas por estes (os "Conflitos") e da devida aplicação dos procedimentos e políticas a este respeito.

Artigo 12º

Segredo Profissional

1. Enquanto se encontram vinculadas por contrato, mandato ou outro instrumento jurídico com a Status Capital, as Pessoas Cobertas podem receber ou ter acesso a informação confidencial sobre a Status Capital, os OIC geridos, os seus clientes, os seus fornecedores e outros acionistas. As Pessoas Cobertas devem guardar sigilo absoluto e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem ou o interesse da Status Capital, em especial quando aquela seja de carácter privilegiado ou confidencial, com as salvaguardas definidas pelo Conselho de Administração, exceto quando a divulgação for exigida por lei.
2. Incluem-se na informação de carácter privilegiado ou confidencial, nomeadamente, segredos de negócio, dados e informação de Clientes, bases de dados, listas de Clientes e de Fornecedores, custos e preços de serviços, informação sobre estruturas informáticas, qualquer informação passada, presente ou futura, relacionada com o negócio/atividade, estratégias comerciais e dados financeiros da Status Capital e/ou dos OIC Geridos. A informação confidencial ou própria da Status Capital abrange toda a informação não disponível publicamente, cuja divulgação seria prejudicial para a Status Capital ou para os seus acionistas ou útil para os seus concorrentes.

3. Não está abrangido pelo segredo profissional a divulgação de informação às autoridades reguladoras. Da mesma forma, o segredo profissional não se aplica quanto a declarações e disponibilização de informação considerada obrigatória e exigida para efeito de prevenção e combate do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
4. Todas as Pessoas Cobertas estão obrigadas a um segredo profissional estrito relativamente a informação confidencial. Caso uma Pessoa Coberta tenha dúvidas sobre a natureza confidencial de alguma informação, quer esta tenha sido mencionada, ou não, deve remeter o assunto ao Responsável pela Função de Compliance.
5. Não é permitido às Pessoas Cobertas transmitir informação confidencial para fora da entidade, nem divulgar, discutir, duplicar, citar, usar, mencionar ou referir informação confidencial direta ou indiretamente, na totalidade ou em parte, em nenhuma das redes sociais ou em meios semelhantes, exceto com o consentimento prévio por escrito do Conselho de Administração, obtido mediante devida justificação e desde que as contrapartes eventualmente envolvidas concordem.

Artigo 13º

Anticorrupção e prevenção do branqueamento de capitais

1. Nenhuma Pessoa Coberta pode aceitar benefícios, independentemente da sua natureza, diretos ou indiretos, para si ou para terceiro, suscetíveis de influenciar o seu comportamento no âmbito do exercício das funções que desempenha.
2. Nenhuma Pessoa Coberta pode admitir abusos de mercado, atos de corrupção ou quaisquer práticas ilegais ou fraudulentas, e caso tenham conhecimento de alguma das mesmas, estas devem ser divulgadas nos canais internos que permitam a comunicação de irregularidades de forma segura e anónima.
3. Aceitação e Relação com os Investidores:
 - a. A Status Capital tem de identificar, monitorizar e informar os Investidores dos OIC Geridos, durante toda a relação contratual entre estes e os OIC Geridos em causa;
 - b. As subscrições de capital num OIC Gerido, cuja origem seja desconhecida, ou de alguém que represente grupos de interesses não identificados e/ou em relação às quais as verificações relativas à prevenção e combate do branqueamento de capitais não tenham sido ou não possam ser devidamente concluídas, não podem ser realizadas;
 - c. A informação relativa aos investidores de todos dos OICs Geridos deve ser atualizada regularmente: mesmo nos casos em que um determinado investidor já tenha tido uma relação com a Status Capital ou um OIC Gerido ou sociedades detidas pelos OIC, este tipo de avaliação deve ser efetuada sempre que se verificarem alterações significativas da situação do investidor.

Artigo 14º

Sustentabilidade ambiental e social

1. A Status Capital identifica os riscos em matéria de sustentabilidade do seu negócio, e considera os principais impactos negativos de sustentabilidade na sua gestão de OIC.
2. A estratégia de sustentabilidade da Status Capital está assente em quatro pilares de atuação:
 - a. **Investimento e negócio responsável:** A Status Capital está comprometida com uma gestão de riscos e oportunidades ESG, integrada no modelo de negócio da empresa, e alinhada com uma visão de longo-prazo de criação de valor ambiental, social e financeiro para os seus *stakeholders*.
 - b. **Combate às alterações climáticas:** A Status Capital está comprometida com a transição para uma economia mais sustentável, próspera e inclusiva, mais eficiente em termos de utilização de recursos, circular e neutra em carbono.
 - c. **Criação de valor para as pessoas e sociedade:** A Status Capital está comprometida com a criação de valor para os seus colaboradores e para a sociedade em geral, tendo um contributo positivo ao nível da sua gestão de recursos humanos, e ao nível da gestão dos seus clientes, acionistas, fornecedores e das comunidades onde desenvolve as suas atividades.
 - d. **Ética, conduta e transparência:** A Status Capital tem um compromisso com a excelência, fiabilidade e integridade na gestão de OIC.

Artigo 15º

Respeito pelos Direitos Humanos

1. São proibidas as condutas que possam afetar negativamente a dignidade das pessoas, nomeadamente mediante assédio e discriminação. As Pessoas Cobertas não devem recorrer, em caso nenhum, a difamação, calúnias ou críticas injustas a respeito seja de quem for e seja em que circunstância for, e não devem admitir nenhum tipo de assédio físico, psicológico, moral ou de abuso de autoridade, ou qualquer outro comportamento que intimide ou ofenda os direitos das pessoas.
2. A Status Capital compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, conforme previstos na [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e nos [Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, definidos pela Organização Internacional do Trabalho](#) (OIT). Transversalmente, a Status Capital visa contribuir para os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas](#).
3. A Status Capital assume os seguintes compromissos de Direitos Humanos:
 - a. **Proibição do trabalho forçado, trabalho infantil e tráfico de seres humanos:** A Status Capital rejeita qualquer forma de trabalho forçado e obrigatório, decorrente do tráfico de seres humanos, do trabalho infantil, da exploração do trabalho migrante ou de qualquer outra forma de escravatura moderna, respeitando o disposto nas convenções da OIT ou na legislação local.



- b. **Não discriminação e proibição de assédio:** A Status Capital promove uma cultura de tolerância, rejeitando qualquer forma de discriminação em razão de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical. Assegura um ambiente de trabalho saudável, livre de discriminação, assédio – sexual e moral – intimidação e violência.
 - c. **Igualdade de oportunidade e remuneração justa:** A Status capital promove a igualdade de oportunidades, rejeitando qualquer forma de discriminação (acima referidas), e promove uma remuneração justa e equitativa dos seus colaboradores, com base nas suas qualificações, experiência, responsabilidades e funções desempenhadas. A Status Capital elaborou e aplica uma Política de Remuneração incentivadora de uma gestão de riscos sólida e eficaz e que não induza a uma assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos OIC sob gestão, que se encontra desenvolvida no documento autónomo “Política de Remuneração”.
4. A Status Capital prevê a utilização do canal de denúncias para identificação de casos de abuso de Direitos Humanos.

Capítulo III

Manutenção do Código

Artigo 16.º

Disponibilização

O presente Código de Ética e de Conduta é disponibilizado através a todos os Colaboradores da Status Capital através da intranet, e aos restantes *stakeholders* no *website* www.statuscapital.pt

Artigo 17.º

Revisão

O presente Código de Ética e de Conduta é revisto periodicamente por parte do Responsável da Função de Compliance, e quaisquer alterações ao mesmo devem ser devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração e posteriormente comunicadas a todas as Pessoas Cobertas.